

**PROJETO DE LEI N.º..... /2022**

Reconhece que os colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores -CAC's, no âmbito do Município de Unaí, exercem atividade de risco e de ameaça á sua integridade física e dá outra providênciа.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido que os colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores CAC's, no âmbito do Município de Unaí, exercem atividade de risco e de ameaça à sua integridade física, conforme previsto no inciso I do artigo 10 da lei federal nº 10.826, de 22 de setembro de 2003, para o fim de autorização do porte de arma de fogo de uso permitido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Unaí-MG, 28 de março de 2022; 78º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**

**CIDADANIA**

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto tem como objetivo atender e reconhecer o risco da atividade e ameaça á integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Unaí-MG.

É importante fazer esse reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens e valor e grande interesse dos criminosos-armas e munições- e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

Vale destacar que, atualmente os colecionadores e atiradores e caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista salvaguarda a sua integridade física fora desses deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal nº 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de depósito legalmente constituídas, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

Assim, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Unaí-MG, 28 de março de 2022; 78º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
CIDADANIA**